



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4.117, de 25 de agosto de 2023.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, que ‘Cria remuneração e fixa valores, aos membros do Conselho Municipal de Educação’, e nele inclui o parágrafo único, na forma que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.693/1998, de 18 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

Art. 2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Educação de Catalão, incluindo o Presidente, no exercício de sua titularidade e mediante participação destes em suas sessões, terão direito a percepção de jetons ou gratificação por presença, que se configura em indenização por comparecimento, na proporcionalidade de 5% (cinco por cento), do valor da gratificação mensal de representação do Presidente, conforme artigo anterior, fixando-se o mínimo de 8 (oito) e o máximo de 10 (dez) o número de sessões mensais.

Parágrafo único – Os valores a que se refere a verba tratada no caput tem caráter indenizatório.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal